

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capítulos	Códigos	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
06	27.00 31.00	Guarda Nacional Republicana			
		Despesas correntes			
		Bens não duradouros — Outros	12 000 000\$00	-\$-	(a)
		Aquisição de serviços — Não especificados	-\$-	12 000 000\$00	(a)
10	31.00 38.00	Secretariado da Administração Pública			
		Despesas correntes			
		Aquisição de serviços — Não especificados	-\$-	290 000\$00	(b)
		Transferências — Sector público:			
	1	Pagamento ao S. C. E. T. E. — Assistência Técnica da OCDE	290 000\$00	-\$-	(b)
			12 290 000\$00	12 290 000\$00	

(a) Despacho de 12 de Março de 1977.
(b) Despacho de 16 de Março de 1977.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Abril de 1977. — O Director, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira, o Governo de Chipre depositou junto do Secretariado-Geral daquele Conselho o instrumento de adesão à Convenção Aduaneira sobre o Livre-ATA para a Admissão Temporária de Mercadorias, concluída em Bruxelas em 6 de Dezembro de 1961.

De acordo com o artigo 21, parágrafo 2, da Convenção entrou a mesma em vigor, em relação a Chipre, a partir de 25 de Janeiro de 1977.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Abril de 1977. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 100/77

Considerando a falta de mão-de-obra que actualmente se faz sentir ao nível das actividades da pesca de cerco e artesanal, fica suspenso o Despacho Normativo n.º 57/77, de 4 de Março, no que diz res-

peito a estas actividades, para efeitos de concessão de licenças de trabalho, até à fixação das normas previstas pela nova redacção do corpo do artigo 14.º do Regulamento de Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca.

Ministérios da Agricultura e Pescas e dos Transportes e Comunicações, 28 de Março de 1977. — O Secretário de Estado das Pescas, *Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho*. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *António José Borrani Crisóstomo Teixeira*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Decreto-Lei n.º 168/77 de 23 de Abril

1. A prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração de petróleo em Portugal tem vindo a realizar-se segundo o regime jurídico-económico da concessão dos respectivos direitos.

Aquele regime encontra-se fixado, para a zona emersa (*on-shore*), no Decreto-Lei n.º 543/74, de 16 de Outubro, e, para a zona imersa (*off-shore*), fundamentalmente no Decreto-Lei n.º 96/74, de 13 de Março, e no Decreto n.º 47 973, de 30 de Setembro de 1967.

Para além destes diplomas, também a regulamentação tributária daquelas actividades, quando desenvolvidas segundo o referido regime, mereceu trata-